

PROJETO DE LEI Nº 14.278/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EQUIPES DE PSICÓLOGOS EDUCACIONAIS E CLÍNICOS PARA PROMOVEREM TRABALHOS ASSISTENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DA BAHIA.

***A Assembléia
Legislativa***

decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar equipes compostas de psicólogos educacionais e clínicos para promoverem trabalhos assistenciais nas escolas públicas do Estado da Bahia.

Art. 2º- Para a criação das equipes citadas no Art. 1º desta Lei, o Governo do Estado poderá proceder das seguintes formas:

§ 1º- Convidar servidores do quadro efetivo para exercer atividade profissional voluntária;

§ 2º- Firmar convênio com Instituições de Nível Superior, que estejam devidamente autorizadas e regulamentadas pelo MEC, para integrar a equipe ora proposta;

§ 3º- Buscar apoio de organizações não governamentais e entidades civis que possam disponibilizar profissionais de psicologia para desenvolver as atividades aqui proposta.

§ 4º- Promover concursos públicos que visem preencher cargo de psicólogo educacional, no quadro funcional da Secretaria de Educação, com número proporcional ao atendimento desta Lei.

Art. 3º- Os profissionais de psicologia prestarão serviços nas escolas públicas do Estado da Bahia, desenvolvendo as atividades necessárias e cabíveis para o bom desempenho de suas atividades laborais junto ao alunado, visando a saúde mental dos mesmos.

Art. 4º- Ficam os profissionais de psicologia que integrarem a equipe proposta por esta Lei obrigados a dar conhecimento ao órgão policial competente e aos conselhos tutelares, dos casos de abuso e exploração sexual ocorridos com alunos da rede oficial de ensino.

Art. 5º- A equipe aqui proposta deverá orientar os familiares dos escolares vítimas de abuso ou exploração sexual de como buscar ajuda, tanto jurídica quanto assistencial, através dos programas que são desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais no Estado da Bahia.

Art. 6º- Ao final de cada ano as equipes farão relatório de suas atividades e enviarão

cópias às Secretarias de Educação, do Trabalho e Ação Social, bem como ao Ministério Público Estadual e às entidades não-governamentais que solicitarem.

Art. 7º - Diante dos dados obtidos do relatório da equipe criada por esta Lei, a administração pública poderá desenvolver programas assistenciais que visem atender às necessidades identificadas pelos profissionais de psicologia tratados nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar uma equipe composta de psicólogos para prestarem atendimento profissional e orientação às crianças e aos adolescentes das escolas públicas de nosso Estado, através da realização de exames e atividades apropriadas para tanto.

Um exame psicológico diferenciado permitirá traçar um plano de intervenção adequado, que vise trabalhar os aspectos emocionais, sociais e relacionais do alunado, com a finalidade de promover a saúde mental dos alunos, isto é, o bem-estar psíquico e a adaptabilidade emocional, através de um processo de psicoterapia, quando necessário.

A equipe proposta por esta Lei poderá desenvolver avaliações de desenvolvimento no campo cognitivo, da linguagem e da motricidade; avaliar, também, as competências escolares, como: atenção, concentração, memória, etc.

Nossa proposta também proporcionará aos menores carentes o acesso a vários tipos de serviços psicológicos, possibilitando a realização de testes de avaliação psicológica e, inclusive, vocacional.

Diante dos dados obtidos o profissional integrante da equipe de trabalho indicará o meio acessível ao paciente para que o mesmo seja melhor atendido estruturalmente.

Quando da necessidade de uma psicoterapia ou de uma ludoterapia (individual/de grupo), o profissional indicará uma unidade credenciada ao SUS – Sistema Único de Saúde, na impossibilidade de atendimento particular.

Acreditamos que este projeto tem um cunho social de extrema relevância, pois, ele proporcionará para uma grande parcela da população, o acesso ao profissional de psicologia e, assim, difundirá junto à população o verdadeiro trabalho dessa laboriosa classe.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado